



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.959 /

"REGULA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE
QUALQUER NATUREZA."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:


ART. 1º - Os profissionais autônomos cujo imposto' sobre prestação de serviço é calculado tendo por base a UFPC - Unidade Fiscal de Poços de Caldas, deverão recolher este tributo em 3 (três) parcelas mensais, nas seguintes datas:

- 1ª Parcela - 10-05-84;
- 2ª Parcela - 11-06-84;
- 3ª Parcela - 10-07-84.

ART. 2º - O recolhimento dos tributos previstos ' neste Decreto, deverá processar-se pelo contribuinte, na rede bancária local.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário , especialmente o Decreto nº 2.942, de 26 de março de 1984 e Decreto nº 2.953, de 17 de abril de 1984, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE ABRIL DE 1984.


JOSE AURELIO VILELA
Prefeito Municipal